



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivos da Lei da Lei Municipal nº 1.113 de 25 de novembro de 2002 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o escopo de alterar a Lei 1113/2002, no que tange a formação do Conselho Municipal, devido as mudanças principalmente na Legislação Municipal.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto, em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,


ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei da Lei Municipal nº 1.113 de 25 de novembro de 2002 e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput do Artigo 3º da Lei nº 1113/2002 de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes – CME – terá a seguinte composição paritária:

Do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Da Comunidade:

Representante dos atletas;

Representante dos dirigentes de equipes de esportes;

Representantes dos Bairros Rurais."

Art. 2º - O Artigo 7º da Lei nº 1113/2002 de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME"

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito, 27 de Fevereiro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Projeto de Lei nº 14/2020
Recebido pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Cidadania
No dia 11/03/2020

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 39

Stamp: Documento recebido
Data 11/03/2020
Hora 14:31
Assinatura: [Handwritten Signature]

Stamp: Presidente da Comissão